

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 728/2012

(De 12 de Dezembro de 2012)

Institui normas para criação de um Sistema de Negociação Permanente entre o funcionalismo e o governo municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

AUTOR: Ver. JOSÉ CLAUDIO SILVA BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art.** 1° Esta Lei institui normas gerais para a implementação de um Sistema de Negociação Permanente para os servidores públicos municipais.
- **Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e obedecerá aos seguintes critérios:
- I piso salarial definido em comum acordo entre a administração e a representação sindical dos servidores municipais;
- II será assegurada a proteção da remuneração, a qualquer título, dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários, inclusive com a correção monetária dos pagamentos em atraso;
- III os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos ou aposentados são irredutíveis;

Parágrafo primeiro: O reajuste geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices entre a administração direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** - Para atender o disposto nos artigos anteriores fica criada no âmbito da administração pública municipal uma *Mesa Permanente de Negociação Coletiva* estabelecida entre o Governo Municipal e as entidades representativas dos Servidores Públicos Municipais.

Av. Moisés Gomes Pereira nº 16 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49.140-000 CNPJ: 13.128.863/0001-90 – E-mail: <a href="mmbc@infonet.com.br">pmbc@infonet.com.br</a> ou barradoscoqueiros.se.gov.br

1



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

☐ Jornal Diário

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA GÂMARA MUNICIPAL

SEC CHERE DE GABINETE

Parágrafo único: A Mesa Permanente de Negociação Coletiva será dividida em quatro temas:

- 1. Direitos Sindicais Para estabelecer os procedimentos nas questões de negociação coletiva, direito de greve, licença sindical, entre outros;
- 2. Diretrizes para Planos de Carreira Jornada de trabalho, progressão, avaliação e outros temas;
- 3. Seguridade social Saúde do trabalhador, Assistência Social, Previdência negociação com a Previdência;
- 4. Mesa econômica Política salarial.
- **Art. 4º** Esta Lei se aplica aos órgãos da administração direta e indireta municipal, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
- **Art.** 5° No prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta lei as entidades do funcionalismo e o Poder Público Municipal deverão indicar seus representantes para se reunir e estabelecer o Regimento que irá fixar as diretrizes para funcionamento da Mesa Permanente de Negociação Coletiva e da solução de conflitos.
- **Art.** 6° As decisões emanadas da Mesa Permanente, para produzirem seus efeitos deverão obedecer aos preceitos legais que regem a Administração Pública (artigo 37 CF), através de leis aprovadas na Câmara Municipal, ou decretos, portarias e outros atos administrativos emanados do Chefe do Poder Executivo ou seus representantes.
- **Art.** 7° No caso de conflito, fica desde já estabelecido que as partes envolvidas na Mesa Permanente de Negociação deverão privilegiar sempre a forma conjunta de solução de conflitos, adotando a mediação e/ou a arbitragem, por medida de celeridade e economia, através da participação de entidades da sociedade civil ou ainda, do Ministério Público, da OAB, da Superintendência Regional do Trabalho, dentre outras.
- Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 12 de Dezembro de 2012.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito Municipal